

CONTRATO PGM Nº 023/2017
Processo Administrativo nº. 2003/17
Vigência – Início: 04/09/2017 – Término: 04/09/2018
Valor: R\$ 339.143,00
Contratada: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ - sob o nº 00.000.000/0001-91

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ITABORAÍ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ), COMO CONTRATANTE, E BANCO DO BRASIL S/A, COMO CONTRATADA, PARA GESTÃO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS PÚBLICOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS CONTENCIOSOS, SEJAM ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, DE MODO A GARANTIR A MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS EXECUTIVOS FISCAIS, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2.017 (dois mil e dezessete), o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ)**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº. 97, Centro, Itaboraí-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º Sr. Ricardo Abreu de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, Procurador-Geral do Município, matrícula nº. 35.905, portador da Carteira de Identidade n.º 40.674, emitida pela OAB/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 353.950.957-72, e **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o n.º 00.000.000/1179-78, através de sua Agência Itaboraí-RJ, neste ato representada pela Gerente Karla Suzane Oliveira Borges, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 09851137-1, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no C.P.F. sob o n.º 028.797.187-24, com endereço na Av. de Maio, nº. 5735, Centro, Itaboraí-RJ, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, realizada através do processo administrativo nº **2003/17**, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Procurador Geral do Município, datado de 04/09/2017 (fls. 216 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas

e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto) - O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GESTÃO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS PÚBLICOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS CONTENCIOSOS, SEJAM ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, DE MODO A GARANTIR A MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS EXECUTIVOS FISCAIS**”, consoante a Proposta Preço (Anexo nº 1) e Termo de Referência (Anexo nº 2).

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do processo administrativo nº 2003/17, na Proposta de Preço – Anexo nº 1 e no Termo de Referência – Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 339.143,00 (trezentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento dos valores devidos será feito a cada operação deduzida do valor recebido a cada remessa enviada eletronicamente.

Parágrafo Primeiro – A conciliação da prestação de contas do movimento financeiro será feita pelo BANCO diretamente ao MUNICÍPIO através dos extratos bancários e/ou relatórios disponíveis até o terceiro dia útil do mês subsequente, contendo o número de atendimento de arrecadação, o valor e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo município, sem prejuízo do presente na cláusula sétima.

Parágrafo Segundo – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas relativas à arrecadação, objeto deste CONTRATO, caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia da documentação que comprovem a diferença, para regularização por parte do BANCO, em qualquer época.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O execução dos serviços será conforme Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo nº II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII - E demais obrigações presentes no Termo de Referência. (Anexo II).

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III-Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Gabinete do Prefeito, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência. (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0012.2.148, Código de Despesa 33.90.39.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 108.337,35, através da Nota de Empenho nº 01310/2017, ficando o restante a ser empenhado nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 04 de Setembro de 2017

.....
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Ricardo Abreu de Oliveira
matrícula nº. 35.905

Rafelis
BANCO DO BRASIL S/A
Karla Suzane Oliveira Borges - Gerente
CI n.º 09851137-1/ DETRAN/RJ
C.P.F. n.º 028.797.187-24

Testemunha:

Elaine Leopes da Silva
084 488 637-80

Testemunha:

Luiz Carlos da Silva
124231 464-54

Publicidade

Em 12 de Setembro de 2017
no Diário do Estado, 1803
lanço 35945, Regor